



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 493/73, de 10 de dezembro de 1973.**

“Dispõe sobre subvenções e auxílio.”

A Câmara Municipal de Manhumirim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito municipal de Manhumirim autorizado a conceder, no exercício de 1974, as seguintes subvenções e auxílios.

Dotações Função	Beneficiário	Importâncias Cr\$
3.2.1.0.05	Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM	1.000,00
3.2.1.0.05	Associação Brasileira dos Municípios – ABM	500,00
3.2.1.0.05	Associação Mineira dos Municípios AMM	500,00
3.2.1.0.39	Associação de Crédito e Assistência Rural – ACAR	16.800,00
3.2.1.0.61	Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL	5.000,00
3.2.1.0.61	Caixas escolares	4.000,00
3.2.1.0.61	80ª Inspetoria Seccional do Ensino	2.000,00
3.2.1.0.62	Colégio Elias Gomes Corrêa - CNEC	12.000,00
3.2.1.0.62	Colégio Hermenegildo Vieira de Gouveia Durandé	6.000,00
3.2.1.0.62	Colégio Santa Terezinha (bolsas de estudo)	10.000,00
3.2.1.0.65	Banda de música de Martins Soares	600,00
3.2.1.0.66	Praça de Esportes Minas Gerais	5.000,00
3.2.1.0.66	Grêmio Manhumiriense de Desportos	5.000,00
3.2.1.0.69	Grupo de Escoteiros Tupinambás	
3.2.1.0.69	Para as Escolas de Samba e Clube carnavalesco	10.000,00
3.2.1.0.71	Hospital São Vicente de Paula, local	25.000,00
3.2.1.0.83	Abrigo São Vicente de Paula, de Manhumirim	10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

3.2.1.0.83	Cantina Santo Antônio, de Manhumirim	4.000,00
3.2.1.0.83	Para Assistência Social em Geral	1.000,00
3.2.1.0.84	Lar Irmã Scheila, de Manhuaçu	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>121.000,00</b>

**Art. 2º.** A despesa resultante desta lei correrá à conta de dotações próprias, do orçamento para 1974.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de dezembro de 1973.

Orbino Werner  
Prefeito Municipal